



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Diploma Ministerial n.º 11/2017:

Aprova o Regulamento Interno do Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFIS- SIONAL

Diploma Ministerial n.º 11/2017

de 26 de Janeiro

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências e o âmbito da sua actuação que respondam às suas atribuições e competências, nos termos das competências atribuídas pelo artigo 21 da Resolução n.º 7/2014 de 11 de Julho que aprova o Estatuto Orgânico do Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências que vai em anexo e faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2016. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

Regulamento Interno do Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências - CNBB

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro Nacional de Biotecnologia e Biociências, abreviadamente designado por CNBB, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e científica.

ARTIGO 2

(Sede e Âmbito)

O CNBB tem a sua sede na Província de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O CNBB é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- a) Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo relatórios anuais;
- b) Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do CNBB;
- c) Aprovação do Regulamento Interno do CNBB;
- d) Outorgação da Legislação pertinente ao CNBB.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CNBB:

- a) Realização de pesquisa e desenvolvimento na área de Biotecnologia e Biociências;
- b) Promoção de transferência de tecnologias e conhecimento para o sector produtivo, utilizadores, empresas e público em geral;
- c) Provisão de serviços técnicos especializados de análises, certificação, controle de qualidade, treino e outros de referência;
- d) Formação, capacitação e reciclagem de pessoal técnico e científico;
- e) Provisão de acesso a facilidades e recursos partilhados, equipamento estratégico ou oneroso e a módulos tecnológicos de nível internacional;

- f) Promoção de bio-negócios, através da incubação de empresas de base tecnológica e emergentes;
- g) Assistência e assessoria em matérias de legislação de biotecnologia, patentes, licenças, acordos de transferência de materiais (MTA), formas de financiamento de empreendimentos;
- h) Promoção de criação de empresas de base biotecnológica, prospecção do ambiente de negócios, provisão de informação e de orientação para investidores nacionais e estrangeiros;
- i) Promoção de intercâmbio nos domínios científicos com instituições congéneres do país e do estrangeiro; e
- j) A articulação com as demais instituições de investigação científica nacionais na implementação da agenda nacional de investigação no domínio da Biotecnologia e Biociências.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao CNBB:

- a) Realizar actividades de pesquisa técnico-científica no domínio da Biotecnologia e Biociências;
- b) Promover a transferência de tecnologias e conhecimento a favor das comunidades locais;
- c) Proceder a divulgação e disseminação dos resultados da investigação;
- d) Promover a formação na área de Biotecnologia e Biociências;
- e) Elaborar, propor e executar projectos e programas de investigação que explorem o potencial da Biotecnologia e Biociências para melhorar o desempenho do sector público e privado;
- f) Propor, quando solicitado pelo Ministro que superintende o sector de Ciência e Tecnologia, políticas e legislação visando a promoção e o desenvolvimento da Biotecnologia e Biociências no país;
- g) Gerir os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros colocados sob a sua responsabilidade; e
- h) Realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do CNBB:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de gestão, convocado e dirigido pelo Director do CNBB e tem como funções:
 - a) Deliberar sobre projectos e planos, e orçamentos;
 - b) Aprovar relatórios e balanços de execução de planos e orçamentos;
 - c) Pronunciar-se sobre propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do CNBB e submeter a homologação do Ministro de tutela;
 - d) Mobilizar recursos financeiros para as actividades do CNBB; e

- e) Coordenar a articulação e harmonização das actividades entre as instituições públicas e privadas em Biotecnologia e Biociências.

2. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director do CNBB;
- b) Director Adjunto do CNBB;
- c) Directores dos Serviços Centrais; e
- d) Chefes de Departamentos Centrais autónomos do CNBB.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director do CNBB.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o director do CNBB o convoque.

ARTIGO 8

(Director do CNBB)

1. O CNBB é dirigido por um Director do CNBB, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

2. Compete ao Director do CNBB:

- a) Representar o CNBB em juízo e fora dele;
- b) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do CNBB ao Conselho de Direcção;
- c) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do CNBB ao Ministro de tutela para aprovação;
- d) Dirigir e supervisionar as actividades do CNBB, praticando todos os seus actos inerentes;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico-Científico;
- f) Propor a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias de Biotecnologia e Biociências;
- g) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do CNBB;
- h) Assegurar a avaliação e desempenho dos funcionários e agentes do CNBB;
- i) Assegurar a gestão do quadro de pessoal; e
- j) Assinar protocolos, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse do CNBB.

3. O mandato do Director do CNBB é de quatro anos (4) renovável por igual período apenas uma vez, sob decisão do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 9

(Director Adjunto do CNBB)

1. O CNBB é dirigido por um Director do CNBB, coadjuvado por um Director Adjunto do CNBB que é nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

2. Compete ao Director Adjunto do CNBB:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Superintender as áreas de actividades do CNBB que lhe forem fixadas pelo Director;
- c) Exercer as demais actividades que lhe forem incumbidas pelo Director;
- d) Substituir o Director – Geral nas suas ausências e impedimentos.

3. O mandato do Director Adjunto do CNBB é de quatro Anos (4) renovável por igual período apenas uma vez, sob decisão do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 10

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de consulta em matéria técnico-científica do CNBB dirigido pelo Director do CNBB e tem as seguintes funções:

- a) Pronunciar-se sobre programas de investigação, desenvolvimento e inovação em Biotecnologia e Biociências;
- b) Pronunciar-se sobre programas de transferência de tecnologias e informação em Biotecnologia e Biociências;
- c) Propor ao Director do CNBB, eventuais alterações a serem introduzidas nos programas de investigação e transferência de tecnologias;
- d) Pronunciar-se sobre os resultados de investigação e de transferência de tecnologias do CNBB;
- e) Analisar e propor ao Director do CNBB, a organização e promoção da participação em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais;
- f) Pronunciar-se sobre a qualidade e rigor dos trabalhos científicos a serem publicados em revistas e ou eventos científicos nacionais e internacionais;
- g) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter técnico-científico relacionadas com as áreas das atribuições e competências do CNBB;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta de adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias de Biotecnologia e Biociências submetidas pelo Director do CNBB;
- i) Pronunciar-se sobre critérios e normas para os processos de selecção e avaliação do pessoal técnico-científico para sua admissão.

2. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) Director do CNBB;
- b) Director Adjunto do CNBB;
- c) 2 Representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) 1 Representante do Ministério da Agricultura;
- e) 1 Representante do Ministério da Saúde;
- f) 1 Representante do Ministério das Pescas;
- g) 1 Representante do Ministério para Coordenação da Acção Ambiental;
- h) 2 Representantes das Instituições do Ensino Superior, sendo um do sector público e outro do sector privado;
- i) 1 Representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- j) 1 Representante das Associações de Defesa do Consumidor;
- k) 1 Representante do sector empresarial; e
- l) Directores de Serviços do CNBB.

3. Até sete especialistas ou representantes de instituições relevantes no domínio das atribuições e competências do CNBB, dependendo da matéria a ser tratada podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico.

4. Os representantes das entidades previstas no n.º 2 do presente artigo são designados pelo respectivo dirigente.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o Director do CNBB o convoque.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão através do qual o Director do CNBB faz a planificação, coordenação e controle

das actividades das unidades orgânicas da instituição e tem as seguintes competências:

- a) Monitorar e avaliar as actividades sobre a Biotecnologia e Biociências no país;
- b) Analisar e dar pareceres sobre organização, programas e projectos do CNBB no contexto das suas atribuições e competências;
- c) Propor a criação de novas unidades orgânicas ao Director do CNBB; e
- d) Estudar mecanismos e processos de implementação das decisões do Conselho de Direcção.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director do CNBB;
- b) Director Adjunto do CNBB;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Delegados Provinciais do CNBB; e
- f) Especialistas afectos ao CNBB.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director do CNBB.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

O CNBB tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia e Biociências;
- b) Serviços de Experimentação em Biotecnologia e Biociências;
- c) Serviços da Rede de Biotecnologia;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 13

(Serviços de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia e Biociências)

1. Os Serviços de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia e Biociências, têm a seguinte estrutura.

- a) Laboratório Central de Genómica e Bioinformática;
- b) Laboratório Central de Proteómica e Bioquímica;
- c) Laboratório Central de Microbiologia;
- d) Laboratório Central de Biologia Molecular, Celular e de Sistemas;
- e) Departamento de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências:
 - i) Repartição de Serviços Técnicos Especializados;
 - ii) Repartição de Transferência de Tecnologias;
- f) Departamento de Certificação e Controle de Qualidade em Biotecnologia e Biociências:
 - i) Repartição de Controle de Qualidade;
 - ii) Repartição de Biossegurança Laboratorial;
 - iii) Repartição de Certificação e Acreditação.

2. São funções dos Serviços de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia e Biociências:

- a) Desenvolver actividades de investigação científica no domínio da Biotecnologia e Biociências;

- b) Conceber e gerir projectos de investigação e desenvolvimento na área de biodiversidade;
- c) Realizar colheita, investigação e informatização dos bancos de material genético;
- d) Realizar pesquisa sobre a diversidade microbiana, isolamento e selecção de micro-organismos com importância para o desenvolvimento de novos fármacos e aplicações nas áreas de Saúde, Agricultura, Indústria e Meio ambiente;
- e) Realizar estudos sobre micro-organismos e seu uso no controle biológico em animais e plantas e bio-monitoramento de poluição ambiental;
- f) Desenvolver proteínas recombinantes, plantas transgénicas resistentes a pragas, modificações de características nutricionais e funcionais de plantas;
- g) Adoptar, testar, desenvolver e disseminar tecnologias de pequena e/ou larga escala com vista a implementar tecnologias adequadas a solução dos problemas que se apresentam nos sectores de actividades económicas;
- h) Estimular o desenvolvimento de novas indústrias e empresas, fazendo interface entre a pesquisa, desenvolvimento e inovação com o sector produtivo industrial e empresarial;
- i) Promover a difusão e comercialização das tecnologias e serviços gerados da pesquisa de desenvolvimento e inovação;
- j) Velar pela Propriedade Intelectual e garantir a protecção dos direitos de autores sobre as invenções tecnológicas;
- k) Estabelecer, introduzir e monitorar metodologias de controle de qualidade em Biotecnologias e Biociências, implementar sistemas e rotinas de boas práticas laboratoriais adequadas às especificidades de trabalho das diversas áreas de actividades do CNBB, realizar o controle de qualidade de material biológico;
- l) Registrar, documentar e catalogar material de natureza biológica certificado para diversas finalidades;
- m) Implementar protocolos de certificação e de acreditação do CNBB.

3. Os Serviços de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia e Biociências são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 14

(Laboratório de Genómica e Bioinformática)

1. São funções do Laboratório de Genómica e Bioinformática:
 - a) Realizar estudos para a caracterização, conservação e uso de recursos genéticos animais e vegetais;
 - b) Realizar investigação científica na área de genética e bioinformática para viabilizar tecnologias de melhoramento por forma a aumentar a disponibilidade de animais e plantas de alto mérito genético com ênfase em espécies nativas;
 - c) Realizar o sequenciamento dos genes identificados utilizando ferramentas computacionais;
 - d) Identificar factores genéticos de risco individual ou populacional;
 - e) Conceber projectos de pesquisa que objectivem a geração de produtos e processos inovadores com grande potencial para descoberta de novos alvos;
 - f) Identificar, colher e conservar material genético animal e vegetal com ênfase nas espécies nativas;
 - g) Promover a manutenção, colheita e informatização dos bancos de material genético;

- h) Realizar estudos sobre tecnologias de genotipagem, melhoramento animal e vegetal, multiplicação e reprodução animal assistida;
- i) Realizar estudos sobre tecnologias de genotipagem, melhoramento animal e vegetal, multiplicação e reprodução animal assistida;
- j) Realizar clonagem directa de DNA de amostras ambientais para caracterização e descoberta de novos genes, enzimas, metabólitos bio-ativos e fármacos associados a rica diversidade de organismos ainda não cultivados;
- k) Apoiar o desenvolvimento de ferramentas em bioinformática;
- l) Prestar serviços especializados.

2. O Laboratório de Genómica e Bioinformática é dirigido por um Chefe de Laboratório Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 15

(Laboratório de Proteomica e Bioquímica)

1. São funções do Departamento de Departamento de Proteomica e Bioquímica:
 - a) Desenvolver proteínas recombinantes para vários fins-plantas transgénicas resistentes a pragas, modificações de características nutricionais e funcionais de plantas;
 - b) Caracterizar proteínas;
 - c) Realizar estudos sobre proteínas;
 - d) Realizar pesquisa e análises proteicas e bioquímicas;
 - e) Prestar serviços especializados nesta área.
2. O Laboratório de Proteomica e Bioquímica é dirigido por um Chefe de Laboratório Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 16

(Laboratório de Microbiologia)

1. São funções do Laboratório de Microbiologia:
 - a) Realizar estudos sobre a diversidade microbiana, isolamento e selecção de micro-organismos com importância para o desenvolvimento de novos fármacos e aplicações nas áreas de Saúde, Agricultura, Indústria e Meio ambiente;
 - b) Realizar estudos sobre micro-organismos e seu uso no controle biológico em animais e plantas e bio-monitoramento de poluição ambiental;
 - c) Realizar estudos sobre o potencial de micróbios de vários ecossistemas;
 - d) Desenvolver novas estratégias de selecção e triagem de novos produtos.
2. O Laboratório de Microbiologia é dirigido por um Chefe de Laboratório Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 17

(Laboratório de Biologia Molecular, Celular e de Sistemas)

1. São funções do Laboratório de Biologia Molecular, Celular e de Sistemas:
 - a) Realizar estudos sobre a clonagem *in vitro* de vegetais através de micro-propagação em ambiente livre de doenças;
 - b) Realizar ensaios a partir do conhecimento da Genómica e expressão génica de organismos diversos;
 - c) Realizar diagnósticos moleculares de doenças humanas, de animais e de plantas e bio-monitoramento de poluição ambiental;

- d) Identificar agentes etiológicos causadores de doenças em seres vivos e propor novas linhas de investigação em animais, plantas e seres humanos;
- e) Realizar estudos epidemiológicos moleculares nas áreas animal, vegetal, humana e ambiente;
- f) Estudar as interações patógenos-hospedeiros;
- g) Cultivo de células – tecnologias para diversos objectivos nomeadamente produção, suporte à pesquisa e desenvolvimento de produtos.

2. O Laboratório de Biologia Molecular, Celular e de Sistemas é dirigido por um Chefe de Laboratório Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 18

(Departamento de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências)

1. O Departamento de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Serviços Técnicos Especializados em Biotecnologia e Biociências;
- b) Repartição de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências.

2. São funções do Departamento de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências:

- a) Adoptar, testar, desenvolver e disseminar tecnologias de pequena e/ou larga escala com vista a implementar tecnologias adequadas a solução dos problemas que se apresentam nos sectores de actividades económicas;
- b) Estimular o desenvolvimento de novas indústrias e empresas, fazendo interface entre a pesquisa, desenvolvimento e inovação com o sector produtivo industrial e empresarial;
- c) Promover a difusão e comercialização das tecnologias e serviços gerados da pesquisa de desenvolvimento e inovação;
- d) Velar pela Propriedade Intelectual e garantir a protecção dos direitos de autores sobre as invenções tecnológicas.

3. O Departamento de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 19

(Repartição de Serviços Técnicos Especializados em Biotecnologia e Biociências)

1. São funções da Repartição de Serviços Técnicos Especializados em Biotecnologia e Biociências:

- a) Identificar as necessidades de formação e organizar cursos para formação de formadores e formação especializada de cientistas e assistentes de pesquisa, nas áreas de actividades do CNBB;
- b) Elaborar módulos de formação no contexto da investigação em Biotecnologia e Biociências;
- c) Acompanhar e avaliar o impacto de formação nas instituições e empresas que usam Biotecnologia;
- d) Prestar serviços de apoio ao desenvolvimento de empresas de base Biotecnológica;
- e) Facilitar o acesso as tecnologias de biotecnologia que respondam às necessidades específicas das populações locais, com especial atenção aos aspectos sociais, culturais, económicos e ambientais;
- f) Prestar serviços especializados.

2. A Repartição de Serviços Técnicos Especializado em Biotecnologia e Biociências é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 20

(Repartição de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências)

1. São funções da Repartição de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências:

- a) Adoptar, testar, desenvolver e disseminar tecnologias de pequena e/ou larga escala com vista a implementar tecnologias adequadas a solução dos problemas que se apresentam nos sectores de actividades económicas;
- b) Assessorar os Serviços Centrais de Transferência de Tecnologias nas actividades de difusão e transferência de tecnologias da área;
- c) Estabelecer a ligação com outras instituições públicas e privadas no que diz respeito ao desenvolvimento e disseminação de tecnologias para os diferentes grupos alvo;
- d) Estabelecer a ligação entre a pesquisa e a produção no domínio da formação de indústrias/ empresas de base biotecnológica;
- e) Inventariação de tecnologias novas e testagem de sua adaptabilidade a condições locais;
- f) Promover o envolvimento e a participação das comunidades nos programas de transferência de Tecnologias.

2. A Repartição de Transferência de Tecnologias em Biotecnologia e Biociências é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 21

(Departamento de Certificação e Controle de Qualidade em Biotecnologia e Biociências)

1. O Departamento de Certificação e Controle de Qualidade em Biotecnologia e Biociências tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Controle de Qualidade;
- b) Repartição de Biossegurança Laboratorial;
- c) Repartição de Certificação e Acreditação.

2. São funções do Departamento de Certificação e Controle de Qualidade em Biotecnologia e Biociências:

- a) Estabelecer, introduzir e monitorar metodologias de controle de qualidade em Biotecnologias e Biociências, implementar sistemas e rotinas de boas práticas laboratoriais adequadas às especificidades de trabalho das diversas áreas de actividades do CNBB, realizar o controle de qualidade dos processos de trabalho;
- b) Registrar, documentar e catalogar material de natureza biológica certificado para diversas finalidades;
- c) Implementar protocolos de certificação e de acreditação do CNBB.

3. O Departamento de Certificação e Controle de Qualidade em Biotecnologia e Biociências é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 22

(Repartição de Controle de Qualidade)

1. São funções da Repartição de Controle de Qualidade:

- a) Estabelecer e desenvolver um sistema de gestão em conformidade com as normas das Organizações Internacionais de Padrões "International Standards

Organizations (ISSO/IEC) 17 025”, específicas para os laboratórios que lidam com recursos genéticos e Biotecnologia;

- b) Divulgar e assegurar a implementação de políticas e procedimentos de boas práticas de laboratório;
- c) Manter um sistema de documentação e registos técnicos de gestão de qualidade;
- d) Garantir a gestão eficiente e o funcionamento adequado dos laboratórios de Biotecnologia e Biociências;
- e) Calibragem do seu equipamento de acordo com as normas vigentes.

2. A Repartição de Controle de qualidade é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 23

(Repartição de Biossegurança Laboratorial)

1. São funções da Repartição de Biossegurança Laboratorial:

- a) Garantir a biossegurança das instalações e do pessoal dos laboratórios;
- b) Assegurar o desenvolvimento de práticas que privilegiem a protecção do meio ambiente e da saúde pública;
- c) Garantir o acondicionamento, tratamento e o descarte responsável de todos os resíduos resultantes da actividade da Biotecnologia nos laboratórios;
- d) Garantir a biossegurança dos processos laboratoriais – Segurança de fluxos de entradas e saídas;
- e) Garantir o isolamento e requisitos mínimos de barreiras sanitárias físicas e práticas preventivas que se opõem a entrada de agentes infecciosos nas experiências de animais e plantas.

2. A Repartição de Biossegurança Laboratorial é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 24

(Repartição de Certificação e Acreditação)

1. São funções da Repartição de Certificação e Acreditação realizar as seguintes tarefas:

- a) Estabelecer e desenvolver um sistema de gestão em conformidade com as normas das Organizações Internacionais de Padrões “International Standards Organizations (ISSO/IEC) 17 025”, específicas para os laboratórios que lidam com recursos genéticos e Biotecnologia;
- b) Divulgar e assegurar a implementação de políticas e procedimentos de boas práticas de laboratório;
- c) Manter um sistema de documentação e registos técnicas de gestão de qualidade;
- d) Garantir a gestão eficiente e o funcionamento adequado dos laboratórios das instituições que trabalham em biotecnologia;
- e) Monitoramento da manutenção e calibragem dos equipamentos de acordo com as normas vigentes;
- f) Avaliar os serviços prestados por diferentes laboratórios para conferir formalmente o cumprimento dos requisitos específicos para a sua certificação e posterior acreditação.

2. A Repartição de Certificação e Acreditação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 25

(Serviços de Experimentação em Biotecnologia e Biociências)

1. Os serviços de Experimentação em Biotecnologia e Biociências têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Experimentação Animal;
- b) Departamento de Experimentação Vegetal.

2. São funções dos Serviços de Experimentação em Biotecnologia e Biociências:

- a) Executar ou assistir na execução de ensaios experimentais em Biotecnologia e Biociências;
- b) Assegurar e documentar os aspectos de bioética experimental;
- c) Formar os investigadores, pessoal assistente em normas de bioética experimental;
- d) Garantir a biossegurança e protecção sanitária das instalações destinadas a experimentação e proteger os animais e plantas destinados a pesquisa da difusão de agentes de doenças virais, infecto-contagiosas e parasitárias;
- e) Velar pelo ambiente nas unidades experimentais de forma a garantir condições adequadas da experimentação;
- f) Prestar serviços especializados.

3. Os Serviços de Experimentação em Biotecnologia e Biociências são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 26

(Departamento de Experimentação Animal)

1. São funções do Departamento de Experimentação Animal:

- a) Executar ou assistir na execução de ensaios experimentais com animais;
- b) Assegurar e documentar os aspectos de ética experimental com animais;
- c) Formar os investigadores, pessoal assistente em normas de ética experimental com animais;
- d) Garantir o isolamento e requisitos mínimos de barreiras sanitárias físicas e práticas profiláticas que se opõem a entrada de agentes infecciosos nas experiências de animais;
- e) Garantir a biossegurança e protecção sanitária das instalações destinadas a experimentação e proteger os animais destinados a pesquisa a difusão de agentes de doenças virais, infecto-contagiosas e parasitárias;
- f) Velar pelo ambiente nas unidades experimentais de forma a garantir condições adequadas da experimentação.

2. O Departamento de Experimentação Animal é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 27

(Departamento de Experimentação Vegetal)

1. São funções do Departamento de Experimentação Vegetal:

- a) Executar ou assistir na execução de ensaios experimentais com plantas;
- b) Assegurar e documentar os aspectos de ética experimental com plantas;
- c) Formar os investigadores, pessoal assistente em normas de ética experimental com plantas;
- d) Garantir o isolamento e requisitos mínimos de barreiras sanitárias físicas e práticas profiláticas que se opõem a entrada de agentes infecciosos nas experiências de plantas;

- e) Garantir a biossegurança e protecção sanitária das instalações destinadas a experimentação e proteger as plantas destinadas a pesquisa da difusão de agentes de doenças e pragas;
- f) Velar pelo ambiente nas unidades experimentais de forma a garantir condições adequadas da experimentação;
- g) Garantir o isolamento e requisitos mínimos de barreiras sanitárias físicas e práticas profiláticas que se opõem a entrada de agentes infecciosos nas experiências de plantas;
- h) Garantir a biossegurança e protecção sanitária das instalações destinadas a experimentação e proteger as plantas destinadas a pesquisa a difusão de agentes de doenças e pragas.

2. O Departamento de Experimentação Vegetal é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 28

(Serviços da Rede de Biotecnologia)

1. Os Serviços da Rede de Biotecnologia têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planificação e Cooperação.
- 2. São funções dos Serviços da Rede de Biotecnologia:
 - a) Promover a implementação do Programa de Biotecnologia;
 - b) Planificar estratégias de desenvolvimento da Biotecnologia e Biociências e harmonizar prioridades nacionais;
 - c) Inventariar fontes e mobilizar recursos para a Biotecnologia e Biociências;
 - d) Acompanhar as actividades de pesquisa e desenvolvimento de forma a assegurar que os objectivos gerais do Programa Nacional de Biotecnologia sejam atingidos;
 - e) Fomentar e coordenar a capacitação institucional para a Biotecnologia;
 - f) Promover e servir de interface entre geradores e utilizadores de tecnologias para a transferência de tecnologias, comercialização de resultados da pesquisa e desenvolvimento de negócios baseados em Biotecnologia;
 - g) Promover a Rede Nacional de Biotecnologia e participar nas redes internacionais relevantes; e
 - h) Propor ao Director do CNBB, o quadro legal e regulador pertinente à Biotecnologia e Biociências.

3. Os Serviços da Rede de Biotecnologia são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 29

(Departamento de Planificação e Cooperação)

- 1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação:
 - a) Coordenar e desenvolver o processo de planificação estratégica e operacional da Rede Nacional de Biotecnologia;
 - b) Monitorar e avaliar a implementação dos planos estratégicos, Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico e Social e planos operacionais no que se refere às áreas Biotecnologia e Biociências;
 - c) Assegurar a harmonização dos processos, ciclos e metodologias de planificação, monitoria e avaliação ao nível do CNBB e da Rede Nacional de Biotecnologia;
 - d) Elaborar estudos técnicos em matéria de definição, estruturação e elaboração de políticas, estratégias,

prioridades e objectivos do CNBB e do Programa Nacional de Biotecnologia;

- e) Desenvolver acções com vista a garantir a consolidação e expansão da cooperação na área de Biotecnologia e Biociências;
- f) Monitorar e avaliar a implementação de acordos de cooperação, memorandos de entendimento, protocolos de cooperação, programas de trabalho e outros instrumentos de cooperação do CNBB;
- g) Identificar e divulgar oportunidades de cooperação existentes a nível bilateral e multilateral e divulgar no CNBB e na Rede Nacional de Biotecnologia, indicando as formas e mecanismos de acesso;
- h) Promover a consolidação e integração da agenda do Programa Nacional de Biotecnologia junto a instituições nacionais da área.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 30

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;
- c) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais do CNBB;
- d) Elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- e) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do CNBB;
- f) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços do CNBB;
- g) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do CNBB;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- i) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- j) Assegurar a execução orçamental e elaborar e apresentar o relatório de contas;
- k) Recolher, harmonizar e executar os planos de aprovisionamento, manutenção e conservação do património;
- l) Elaborar propostas de abate de bens considerados obsoletos;
- m) Realizar e manter actualizado o inventário dos bens do CNBB;
- n) Zelar pela utilização e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- o) Coordenar a elaboração de cadernos de encargos para a compra de bens e serviços e lançar os respectivos concursos públicos ou restritos;
- p) Processar e pagar vencimentos e outros abonos aos funcionários;
- q) Garantir a utilização eficiente dos fundos de projectos executados pelo CNBB.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

ARTIGO 31

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;
- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do CNBB de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do CNBB;
- f) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- h) Desenvolver e implementar programas de qualidade de vida no trabalho;
- i) Executar sistemas de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, de acordo com os objectivos e planos do CNBB;
- j) Desenvolver sistemas de motivação e progressão de carreira que contribuam para a retenção de quadros no CNBB.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director do CNBB.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

ARTIGO 32

(Receitas)

Constituem receitas do CNBB:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As dotações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, organizações não-governamentais, instituições e empresas nacionais e internacionais; e

c) Quaisquer outras resultantes da actividade do CNBB ou que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 33

(Despesas)

Constituem despesas do CNBB:

- a) Os encargos resultantes do seu funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências; e
- b) Os custos de aquisição e manutenção de bens e serviços.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 34

(Regime de Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado do CNBB, regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo Estatuto Orgânico, pelo presente Regulamento Interno, podendo-se, no entanto, celebrar contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, desde que seja compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 35

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, aprovar o Regulamento Interno do CNBB e outros instrumentos legais no âmbito da tutela que lhe é atribuída.

ARTIGO 36

(Carreiras Profissionais)

As Carreiras profissionais específicas ou diferenciadas do CNBB incluindo as categorias ocupacionais e descrição dos respectivos requisitos, constarão nos Qualificadores das Carreiras Profissionais e Quadro de Pessoal do CNBB.

ARTIGO 37

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia submeter à aprovação do órgão competente, a proposta do Quadro de Pessoal do CNBB e dos Qualificadores das Carreiras Profissionais, no prazo de noventa dias, contados a partir da aprovação do presente Regulamento Interno.